



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 083/2025

Autor: VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR

**Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho, sem prejuízo de vencimentos, para os servidores públicos responsáveis por pessoa com deficiência, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a conceder a redução da jornada de trabalho, em até duas horas por dia, aos servidores ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas que sejam mãe, pai ou responsável legal por pessoa com deficiência física, mental ou intelectual.

**Parágrafo único.** A redução da jornada prevista no caput deste artigo dar-se-á sem prejuízo da remuneração.

**Art. 2º** Para ter direito ao benefício de que trata esta Lei, o servidor deverá apresentar requerimento dirigido ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Administração e Modernização, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – certidão de nascimento ou documento que comprove a relação de dependência com a pessoa com deficiência;
- II – atestado médico atualizado que comprove a deficiência, com indicação do Código Internacional de Doenças (CID);
- III – declaração de dependência ou de responsabilidade legal.

**Art. 3º** O requerimento para concessão do benefício deverá ser renovado anualmente, com a apresentação de documentação atualizada.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que for necessário, para garantir sua fiel execução, ficando mantida a regulamentação atualmente vigente, caso existente, no que for compatível com esta norma.

**Art. 5º** Ficam revogadas a Lei Municipal nº 1.024, de 14 de maio de 2008, e a Lei Municipal nº 1.852, de 2013, que alterou sua redação,



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

*Plenário de Deliberações*

- |  |                      |
|--|----------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>083 / 2025</u> |
|--|----------------------|

**Autor:**

~~VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR~~

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**Em,**

  
**ZEZINHO CONSTRUTOR  
VEREADOR - SOLIDARIEDADE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações

- Projeto de Lei  
 Projeto de Decreto Legislativo  
 Projeto de Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda

Nº 083 / 2025

**Autor: VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR**

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a atualização terminológica da legislação municipal, substituindo a **Lei Municipal nº 1.024, de 14 de maio de 2008**, e a **Lei Municipal nº 1.852, de 2013, que alterou sua redação**, por uma nova norma com redação adequada aos padrões legais atuais.

Embora o conteúdo da proposta permaneça inalterado — assegurando a redução da jornada de trabalho, sem prejuízo de vencimentos, para os servidores públicos responsáveis por pessoa com deficiência — a terminologia utilizada na norma original encontra-se desatualizada. Assim, a nova redação substitui expressões como “**portador de deficiência**” por “**pessoa com deficiência**”, em consonância com as diretrizes da **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU)**, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de emenda constitucional, bem como com os dispositivos da **Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015**, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

A terminologia “pessoa com deficiência” reflete uma abordagem moderna, respeitosa e inclusiva, reconhecendo que a deficiência resulta não apenas de uma condição individual, mas também das barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais que limitam o exercício pleno dos direitos de cidadania. Termos como “portador de deficiência” estão em desuso, por carregarem uma concepção reducionista da pessoa e por não refletirem os avanços sociais, jurídicos e institucionais na área da inclusão.

Optou-se, portanto, pela revogação da Lei Municipal nº 1.024, de 14 de maio de 2008, e a Lei Municipal nº 1.852, de 2013, que alterou sua redação e pela criação de uma nova lei, em razão da brevidade do texto original, o que torna mais simples e eficaz a reedição da norma completa, ao invés de promover alterações pontuais. Essa medida, além de facilitar o trabalho da Secretaria do Legislativo e dos demais servidores públicos responsáveis pela consolidação e gestão do ordenamento jurídico municipal, também assegura maior clareza e uniformidade à legislação vigente.

**VEREADOR  
ZEZINHO CONSTRUTOR**